

Bruxelas, 20 de maio de 2025
(OR. en)

8400/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0083(NLE)**

**PROBA 15
AGRI 165
WTO 37**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Conselho de Membros do Conselho Oleícola Internacional, no respeitante à adesão da República do Iraque ao Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa

DECISÃO (UE) 2025/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia,
no âmbito do Conselho dos Membros do Conselho Oleícola Internacional,
no que diz respeito à adesão da República do Iraque
ao Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa («Acordo») foi assinado, em nome da União, em conformidade com a Decisão (UE) 2016/1892 do Conselho¹, a 18 de novembro de 2016, sob reserva da sua celebração numa data ulterior. O Acordo entrou em vigor, a título provisório, a 1 de janeiro de 2017, em conformidade com o seu artigo 31.º, n.º 2, e foi celebrado pela União através da Decisão (UE) 2019/848 do Conselho².
- (2) Nos termos do artigo 29.º do Acordo, o Conselho dos Membros do Conselho Oleícola Internacional («Conselho dos Membros») pode definir as condições de adesão de um governo ao dito Acordo.
- (3) O Governo da República do Iraque apresentou um pedido formal de adesão ao Acordo. O Conselho dos Membros será, por conseguinte, convidado, numa sua futura sessão ou no âmbito de um procedimento de adoção de decisões pelo Conselho dos Membros por troca de correspondência, a estabelecer as condições da adesão do Governo da República do Iraque no que diz respeito às quotas-partes de participação no Conselho Oleícola Internacional e ao prazo para depósito do instrumento de adesão.

¹ Decisão(UE) 2016/1892 do Conselho, de 10 de outubro de 2016, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa (JO L 293 de 28.10.2016, p. 2, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2016/1892/oj>).

² Decisão(UE) 2019/848 do Conselho, de 17 de maio de 2019, relativa à celebração em nome da União Europeia do Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa (JO L 139 de 27.5.2019, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2019/848/oj>).

- (4) Atendendo ao aumento do consumo no setor oleícola do Iraque e ao seu propósito de incrementar a sua produção, a adesão deste país poderá, sob determinadas condições, reforçar o Conselho Oleícola Internacional, em especial no respeitante à harmonização da legislação nacional e internacional relativa às características dos produtos oleícolas, a fim de evitar os entraves às trocas comerciais.
- (5) É conveniente definir a posição a tomar, em nome da União, no Conselho dos Membros, uma vez que as referidas decisões terão efeitos jurídicos na União, dado afetarem o equilíbrio decisório no Conselho dos Membros caso as decisões não sejam adotadas por consenso, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 4, do Acordo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Conselho dos Membros do Conselho Oleícola Internacional, numa sua futura sessão ou no âmbito de um procedimento de adoção de decisões pelo Conselho dos Membros do Conselho Oleícola Internacional por troca de correspondência, no que diz respeito às condições de adesão do Governo da República do Iraque ao Acordo, consta do anexo.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
